



000799

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10491 / 2018

Requerente: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES CNPJ: 10.517.748/0001-10**Contato: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 78/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **15** dias.**Francisco Beltrão, 19 de Novembro de 2018.**

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____

REQUERIMENTO

À Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

Aos cuidados: Departamento de Licitações.

Eu Diogo Bandeira Bulgarelli, representante da Bulgarelli Engenharia e Construções LTDA-ME, venho por meio deste REQUERER a aprovação do Aditivo de Prazo da Obra, e vigência do contrato, sendo o prazo inicial de 18 de abril de 2018, até 18 de setembro de 2018, sendo para 18 de abril de 2019, referente a OBRA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NO BAIRRO ÁGUA BRANCA, da LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 029/2017, com relação ao motivo abaixo:

- Em decorrência do sinistro acontecido na obra no dia 17 de julho de 2018, em relação ao cumprimento de prazo, visto que, conseguimos apenas retornar para a obra no dia 18 de agosto de 2018.
- Em virtude do sinistro, a obra teve que ser reprogramada pela caixa econômica, como também, reaprovaado o novo projeto, desta forma, estamos enfrentando problemas burocráticos referente ao pagamento das medições que tem demorado muito tempo.
- Pedimos a compreensão de todos, estamos nos esforçando para honrar nossos compromissos perante a Prefeitura Municipal, porém, este prazo se faz necessário, para dar tempo de receber as medições e injetar dinheiro na obra.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos a compreensão certos do deferimento do aditivo.

Marmeleiro, 19 de novembro de 2018.

Diogo Bandeira Bulgarelli

RG.: 6.218.474-4

Eng. Civil CREA SC 714452/D

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ.: 10.517.748/0001-10

Rua Laurindo Crestani, N. 85, Sala 11, Centro, Marmeleiro-Pr.

Fone: (046) 3524 4959 / 99911 7843

construtorabulgarelli@hotmail.com

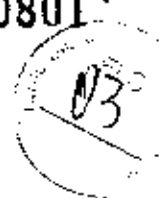


10.517.748/0001-10

Bulgarelli Engenharia
e Construções Ltda.

Rua Laurindo Crestani, Nº 85
Sala 11 - Centro

85615-000 - Marmeleiro - Paraná



CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 73/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR e de outro a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10, neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.668/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 29/2017 - Tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR, sendo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	59347	Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m ² , sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	282.821,79	109.966,25	392.808,04

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços e revisão de quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para execução das obras contratadas, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 392.808,04 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.



PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA a CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e

- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita CONTRATO DE REPASSE Nº 831726/2016 - OPERAÇÃO Nº 1028780-10 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos.

DOTAÇÕES

6671	14.001.27.812.2701.1016	1101	4.4.90.51.01.99	Do Exercício
------	-------------------------	------	-----------------	--------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 150(cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 300 (trezentos) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



deverá, sob pena de decair o direito de concorrência, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra indicado pela CONTRATADA é o senhor DIOGO BANDEIRA BULGARELLI, engenheiro civil, inscrito no CREA-SC sob o nº 714452/D e portador do CPF nº 006.337.249-55.

O responsável pela área de segurança do trabalho indicado pela CONTRATADA é o senhor DIOGO BANDEIRA BULGARELLI, engenheiro civil, inscrito no CREA-SC sob o nº 714452/D e portador do CPF nº 006.337.249-55.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



O pagamento das parcelas referentes à obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta 428-9, agência nº 1970, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsável pela fiscalização da obra é a senhora HELOISA BORTOT, arquiteta, inscrita no CAU-A sob o nº 17.839, designada pela Portaria Municipal nº 005/2018, de 08 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 029/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 029/2017 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**



Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8125/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO, por mais 136 (cento e trinta e seis) dias, ou seja, até dia 31 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a execução de serviço não previsto na planilha original em substituição a outro, imprescindível para a melhor execução da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido a planilha original do contrato o serviço abaixo especificado:
- *Telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento - af_06/2016, no valor de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).*


CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços excedentes o montante de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**BULGARELLI ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a supressão de serviços que foram substituídos por outro, para garantir a melhor execução da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido da planilha original do contrato o serviço abaixo especificado:

- *telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de ¼ de onda para telhado com inclinação maior que 10º, com até 2 águas, incluso içamento. af_06/2016.*

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 22.274,95 (vinte e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ: **10.517.748/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:33:46 do dia 06/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2019.

Código de controle da certidão: **742E.375C.14D2.A766**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10517748/0001-10
Razão Social: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Nome Fantasia: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES
Endereço: RUA LAURINDO CRESTANI 85 SALA 11 / CENTRO / MARMELEIRO / PR
/ 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2018 a 04/12/2018

Certificação Número: 2018110508193089432128

Informação obtida em 20/11/2018, às 10:54:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.517.748/0001-10

Certidão nº: 162639656/2018

Expedição: 20/11/2018, às 10:54:36

Validade: 18/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.517.748/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13
000811

PORTARIA MUNICIPAL N.º 379 DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Portaria Municipal n.º 332 de 17 de Julho de 2018 que "Designa fiscal para acompanhamento e fiscalização de TOMADA DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42 m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria Municipal n.º 332 de 17 de Julho de 2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar o servidor CAMILA DAIANE CANCELIER, CREA n.º 136170/D, para acompanhar e fiscalizar:

I - TOMADA DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42 m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - TOMADA DE PREÇOS n.º 029 de 2017.

Parágrafo único. O fiscal ora designada deverá anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato e expedir as devidas medições."(NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de agosto de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000012

34

DESPACHO N.º 217/2018

PROCESSO N.º : 10491/2018
REQUERENTE : BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

Trata-se de pedido formulado pela empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, em que pretende seja efetuado termo aditivo de prazo em 90 dias ao Contrato de Empreitada n.º 73/2018 (Tomada de Preços n.º. 29/2017), que tem por objeto a execução de uma quadra coberta no Bairro Água Branca.


Justificou o pedido de dilação contratual em decorrência de sinistro ocorrido em 17 de julho, tendo a obra sido reprogramada pela Caixa Econômica Federal e tendo seus pagamentos atrasados.

Dessa forma, para que esta Procuradoria Jurídica possa efetuar a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade legal da alteração contratual pretendida – no caso, de prorrogação do prazo de execução e vigência – é necessária a seguinte providência:

a) Encaminhamento à fiscal da execução da obra, Camila D. Cancelier, para que elabore parecer técnico e aponte o atual estado da obra, apontando os motivos e o prazo necessário para a prorrogação da execução e da vigência contratual;

b) Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 29 de novembro de 2018.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000813

PROTOCOLO - PROCESSO: 8125/2018

Referente : Solicitação de Aditivo de prazo

Empresa Contratada: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Licitação : Tomada de Preços 29/2017

Contrato de empreitada: Nº 73/2018

Objeto do Contrato: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária..

PEDIDO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

PARECER TÉCNICO

Em função de ter ocorrido um sinistro na obra na data de 17 de julho de 2018, e houve necessidade da obra ser reiniciada, atestamos que não existe viabilidade para que a mesma esteja concluída no prazo previsto pelo contrato original, porém o prazo que entendíamos razoável para a execução é o prazo igual ao tempo do cronograma inicialmente previsto, porém com início da contagem no momento da reconstrução da obra, a qual ocorreu no início do mês de agosto. Como o cronograma previsto no Processo Licitatório para a finalização da obra previa um prazo de 05 meses, se somarmos este prazo ao reinício da obra, temos que a obra deveria ser finalizada no início de janeiro.


Sobre outras razões alegadas pela empresa no Pedido de Aditivo de Prazo da Obra, como demora para realização de pagamentos, pode-se confirmar com a Secretaria de Finanças que de fato isso vem ocorrendo, entendemos que não somos aptos a julgar se este é um motivo plausível para realização de aditivo de obra.

Em análise ao andamento atual da obra, avalia-se que ainda seria necessário um prazo de 4 meses para que a mesma possa ser concluída.

Encaminha-se ao departamento jurídico para deliberação a respeito da pretensão formulada.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2018

Camila Cancellor
Engenheira Civil
CREA-PR 136170/D


Camila Daiane Cancellor
Engenheira Civil
Fiscal da obra



PARECER JURÍDICO N.º 1355/2018

PROCESSO N.º : 10491/2018
REQUERENTE : BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 19 de novembro de 2018, formulado pela empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA de prorrogação de prazo de vigência e execução em 4 (quatro) meses do Contrato de Empreitada n.º 73/2018 (Tomada de Preços n.º 29/2017), que tem por objeto a construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², no Bairro Água Branca.

O Parecer elaborado pela arquiteta e fiscal da obra, Camila Cancelier, atesta a necessidade da dilação do prazo em virtude de pendências apontadas pelo agente financeiro do Convênio, a Caixa Econômica Federal, bem como considerando a reprogramação decorrente do sinistro ocorrido em 17/07/18.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato (fls. 03/07), Termos Aditivos (fls. 08/09), Certidões Negativas (fls. 10/12), Portaria Municipal n.º 379/18 (fl. 13), Despacho n.º 217/2018 (fl. 14) e Parecer Técnico (fl. 15).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem pre-

19000



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

juízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

De acordo com a informação subscrita pela área técnica, o caso amolda-se à hipótese contemplada nos incisos I e II do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, devido à ocorrência de sinistro no início da obra, necessitando que a mesma fosse reiniciada com alterações de serviços não previstos originariamente, sendo necessário maior prazo de execução para que o objeto do contrato seja refeito.

Verifica-se que o prazo de vigência finda em 31/11/18, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 19/11/2018, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

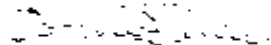
3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato de Empreitada n.º 73/2018 (Tomada de Preços n.º 29/2017) em 4 (quatro) meses. Ainda, recomenda-se:

- (A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹ da Lei n.º 8.666/1993;
- (B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal; e
- (C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 4 meses, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de novembro de 2018.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 573/2018

PROCESSO N.º : 10491/2018
REQUERENTE : BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 073/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 029/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 073/2018, referente à execução de uma quadra coberta no bairro Água Branca.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato e aditivos, justificativa da fiscal da obra e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1355/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de vigência e execução ao Contrato n.º 073/2018 em 4 (quatro) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10491/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** e **EXECUÇÃO**, por mais 04 (quatro) meses, ou seja, até dia 29 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55


MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 – Tomada de Preços Nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10491/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução.

Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA e EXECUÇÃO**, por mais 04 (quatro) meses, ou seja, até dia 29 de março de 2019.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

CIVIL			
676 - 31.90.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200,00
677 - 31.91.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.200,00
Total Suplementação:			105.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Recorta	1.3.2.1.00.11.00.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.000,00
Recorta	1.7.1.3.03.11.01.070	Outros Programas de Ação Básica	100.000,00
Total da Recorta			105.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FLORIDA, em 07 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:2388A89A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ENGEPAV CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 449/2017 - Pregão nº 104/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução do serviço com fornecimento de material, para recapeamento asfáltico com CBUQ em diversas vias do município

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Administração Municipal, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11318/2018.

O prazo fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 19 de junho de 2019.

Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:68A95E43

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**.
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 - Tomada de Preços Nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10491/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução.

Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA e EXECUÇÃO**, por mais 04 (quatro) meses, ou seja, até dia 29 de março de 2019.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:45781259

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da **RESCISÃO DO CONTRATO**:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA MEDICA DRA MABEL LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 34/2018 - Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2018.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 34/2018** a partir de 15 de outubro de 2018, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9267/2018, de 04 de outubro de 2018.

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:63C681AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1089/2018-PMFB

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, inscrito no CGC/MF nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **CLÉBER FONTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.211.713-1 e do CPF/MF nº 020.762.969-21, e

CONTRATADA: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação da execução de 15.212,22m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, drenagem de águas pluviais, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos, de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo.

VALOR: R\$ 1.102.861,84 (um milhão, cento e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 5476 -



000919

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 582 / 2019

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** CNPJ: 77.816.510/0001-66
Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**
Telefone: **46 3520 2121**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE META AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 23 de Janeiro de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista



Prefeitura de

**FRANCISCO
BELTRÃO**

*O melhor daqui
é a nossa gente!*

02
000820

TERMO ADITIVO 03 - QUADRA COBERTA ÁGUA BRANCA

Resumo do termo aditivo: Termo aditivo com a diferença de R\$: 0,01 referente a adequação de valor de termos aditivos 01 e 02 em função de arredondamento de planilha.

ITENS ADITIVADOS

CONFORME Ofício nº 3913/ 2018 / REGOV/CV de 26 de Dezembro de 2018 (em anexo), o aditivo se refere a R\$: 0,01 sobre o item aditivado em ADITIVOS 01 e 02, já publicados.

VALOR TOTAL DOS ITENS ADITIVADOS:

R\$: 0,01

O valor aditivado se refere ao arredondamento que a planilha do convênio gerou de 03 casas para 02 casas decimais, nesse arredondamento, o final da supressão realizada era maior que 0,945 centavos e foi considerada 0,95 centavos, já o final da adição realizada era maior que 0,79 centavos e menor que 0,795 centavos, portando foi arredondada na casa da planilha para 0,79 centavos em seu final, sendo assim, a soma dessas diferenças ocasiona em uma diferença de 0,01 centavo, o qual já está sendo considerado no total da planilha do convênio aditivada, o que gerou a necessidade da realização desse aditivo de 0,01 centavo solicitado pela Caixa Econômica Federal.

23 de janeiro de 2019.

Cleber Fontana

Prefeito - Francisco Beltrão


Camila Cancelier
CREA 136170/D

Amila

CAIXA

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

Representação Executiva Negocial de Governo Cascavel
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 3913 / 2018 / REGOV/CV

Cascavel, 26 de Dezembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Cleber Fontana
Prefeito de Francisco Beltrão

Assunto: Autoriza Saque 3ª Parcela
Ref.: CR 831726/2016/ME/CAIXA *ÁGUA BRANCA*
Objeto: Execução de Quadra Coberta com 730,42 m² de área construída, contendo 2 vestiários, 1 depósito e 2 banheiros adaptados, o passeio público e a pavimentação de acesso será executado pela Prefeitura.
Conta corrente: 0601.006.00647366-7
Data vigência: 20/05/2019
Prazo envio de medição: entre o dia 01 e 07 de cada mês

Senhor Prefeito Municipal,

1. A inspeção técnica realizada referente à solicitação desse Conveniente atestou o percentual acumulado de 43,62% e as informações referente a esta parcela constam abaixo:

Valor de Repasse	R\$ 54.542,01
Valor de Contrapartida	R\$ 9.034,17
Valor Total	R\$ 63.576,18

1.1 A execução financeira considerando a operacionalização do contrato por OBTV será realizada exclusivamente no Portal de Convênios conforme orientações encaminhadas por meio do ofício que autorizou o início do objeto.

1.2 Após concluir os procedimentos para desbloqueio, completo registro aba documentos de liquidação no SICONV, a inclusão do RRE na aba anexos, o aporte da contrapartida prevista para a parcela e a geração do relatório documento de liquidação incluídos comunicar a CAIXA via email para continuidade do processo.

2. Até a próxima autorização de saque o Município deverá apresentar:

- Cronograma com o mês 01 no valor de R\$ 56.713,63, mês 02 R\$ 53.211,28, mês 03 R\$ 36.324,38 e mês 4 R\$ 27.251,80;

CAIXA

- Termo aditivo com a diferença de R\$ 0,01 e a publicação do seu extrato e anexar os mesmos no SICONV na aba Contratos/Subconvênios.
3. A prestação de contas desta parcela será realizada exclusivamente no SICONV, mediante a atualização das informações e o devido registro do(s) documento(s):
- No caso de retenção de tributos deve ser anexado comprovante de recolhimento das guias na aba Movimentações financeiras no módulo execução, acessar "detalhar" da respectiva guia e incluir documento aba "anexos";
 - Preencher o relatório Pagamentos Realizados da parcela, e enviar para análise, comunicando o envio.

Respeitosamente,

FERNANDA KREUTZ DO NASCIMENTO FERRONATO
Assistente Pleno
Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

PAULO AUGUSTO SCHADE
Coordenador de Filial
Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 73/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10, neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 29/2017 – Tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, sendo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	59347	Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m ² , sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	282.821,79	109.986,25	392.808,04

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços e revisão de quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para execução das obras contratadas, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 392.808,04 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita CONTRATO DE REPASSE Nº 831726/2016 - OPERAÇÃO Nº 1028780-10 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos.

DOTAÇÕES				
6671	14.001.27.812.2701.1016	1101	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 150(cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 300 (trezentos) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada,

deverá, sob pena de decair o direito de contratar, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra indicado pela CONTRATADA é o senhor DIOGO BANDEIRA BULGARELLI, engenheiro civil, inscrito no CREA-SC sob o nº 714452/D e portador do CPF nº 006.337.249-55.

O responsável pela área de segurança do trabalho indicado pela CONTRATADA é o senhor DIOGO BANDEIRA BULGARELLI, engenheiro civil, inscrito no CREA-SC sob o nº 714452/D e portador do CPF nº 006.337.249-55.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA BANCÁRIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta 128-9, agência nº 1970, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsável pela fiscalização da obra é a senhora HELOISA BORTOT, arquiteta, inscrita no CAU-A sob o nº 17.839, designada pela Portaria Municipal nº 005/2018, de 08 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 029/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital Nº 029/2017 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10491/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** e **EXECUÇÃO**, por mais 04 (quatro) meses, ou seja, até dia 29 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a supressão de serviços que foram substituídos por outro, para garantir a melhor execução da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido da planilha original do contrato o serviço abaixo especificado:
- telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de ¼ de onda para telhado com inclinação maior que 10º, com até 2 águas, incluso içamento. af_06/2016.


CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 22.274,95 (vinte e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a execução de serviço não previsto na planilha original em substituição a outro, imprescindível para a melhor execução da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido a planilha original do contrato o serviço abaixo especificado:
- *Telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento - af_06/2016, no valor de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).*


CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços excedentes o montante de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**BULGARELLI ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10517748/0001-10
Razão Social: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Nome Fantasia: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES
Endereço: RUA LAURINDO CRESTANI 85 SALA 11 / CENTRO / MARMELEIRO / PR
/ 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2019 a 19/02/2019

Certificação Número: 2019012100530894860459

Informação obtida em 23/01/2019, às 15:11:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.517.748/0001-10

Certidão nº: 166678824/2019

Expedição: 23/01/2019, às 15:11:56

Validade: 21/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.517.748/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 10.517.748/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 11:33:46 do dia 06/11/2018 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 05/05/2019.

Código de controle da certidão: **742E.375C.14D2.A766**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 0086/2019

PROCESSO Nº : 582/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADO : BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO DE VALOR

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento em que pretende o acréscimo do valor de R\$ 0,01 (um centavo) ao Contrato de Empreitada n.º. 73/2018 (Tomada de Preços n.º 29/2017), firmado com a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, que tem por objeto a construção de uma quadra coberta no Bairro Água Branca.

Justifica a necessidade de acréscimo tendo em vista que o valor dos acréscimos e supressões aditivados foi arredondado, resultando em uma diferença de R\$ 0,01 em relação ao valor original, que está sendo considerado no total da planilha de convênio aditivada.

O procedimento veio acompanhado de Ofício n.º 3913/2018/REGOV/CV (fls. 03/04), cópia do contrato (fls. 05/08), Termos Aditivos (fls. 09/11) e Certidões Negativas (fls. 12/14).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO AUMENTO DE META FÍSICA

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se com o presente aditivo o acréscimo de valor ao contrato, esclarecendo a fiscal da obra que se trata de correção no valor total da planilha do Convênio com a Caixa Econômica Federal sem acréscimo de serviços.

Aqui não se trata de analisar sobre a possibilidade de aditamento de contrato administrativo que supere, em valor, os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, já que não se pretende a alteração na sua natureza e dimensão, mas apenas a viabilização da realização do objeto contratado, sendo que o presente aditivo representa a adequação e a conclusão do convênio.

Ademais, trata-se de aporte financeiro de recursos da Caixa Econômica Federal já autorizados e recebidos pelo Município, mas que dependem de ajustes contratuais para o devido repasse e, sobretudo, considerando que não há alteração do objeto contratado.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato deve findar em 29/03/19, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 23/01/19 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo de valor do Contrato de Empreitada nº. 73/2018 (Tomada de Preços nº. 29/2017), correspondente à importância total de R\$ 0,01 (um centavo).

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 31 de janeiro de 2019.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 013/2017

OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 025/2019

PROCESSO N.º : 582/2019
REQUERENTE : BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 073/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 029/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de aumento e redução de meta física ao Contrato n.º 073/2018, referente à execução de uma quadra coberta no bairro Água Branca.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada; fotocópia do contrato, planilha de redução de custo, justificativa da Secretaria e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0086/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta ao Contrato n.º 073/2018, para aumentar o valor de R\$ 0,01.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2019


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
 TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 582/2019, foi autorizado acréscimo ao contrato, para correção no valor total da planilha, para se adequar aos valores registrados pelo Órgão Repassador dos Recursos - Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido a planilha original do contrato o valor de R\$ 0,01 (um centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.


CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


**BULGARELLI ENGENHARIA
 E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**
 CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
 CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS


ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 – Tomada de Preços Nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 582/2019, foi autorizado acréscimo ao contrato, para correção no valor total da planilha, para se adequar aos valores registrados pelo Órgão Repassador dos Recursos - Caixa Econômica Federal.

Fica acrescido a planilha original do contrato o valor de R\$ 0,01 (um centavo).

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

de glosa definitiva, conforme o contido no Processo Administrativo nº 888-2019.

Ficam glosados da planilha original do contrato os itens apresentados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Un.	Quant.	RS Unit.	RS Total
5	MURO DE CONTENÇÃO				
5.1	INFRAESTRUTURA				
5.1.3	EXECUÇÃO DE PASSO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR TATIL ALTA E DIRECIONAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM	M2	17,37	77,19	1341,49

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:75C46E70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARISA AP. D. GONÇALVES - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 954/2018 - Tomada de Preços nº 25/2018.

OBJETO: Execução do acesso ao Centro de Eventos do Bairro Padre Ulrico, compreendendo calçadas/passeio público) e estacionamento para pessoas com deficiência, em blocos de concreto intertravado, muro de contenção para o talude e ajardinamento do entorno com plantio de grama, sobre os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da quadra nº 1130-A, na Rua Otacilio de Brito, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela fiscalização técnica, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de META, conforme o contido no Processo Administrativo nº 887-2019.

Fica acrescido a planilha original do contrato os itens apresentados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Un.	Quant.	RS Unit.	RS Total
2	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA				
2.5.3	PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO				
2.5.3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUEITE	M2	155,76	1,80	280,36
2.5.3.2	EXECUÇÃO DE PASSO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COM NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA DE 6 CM	M2	135,25	71,06	9.610,38
2.5.3.3	GUIA (MIDIO-FR) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO REITO COM EXTRUSORAM 14 CM BASE X 10 CM ALTEURA, DE 06/2016	M3	6,22	33,08	205,76
Total a ser acrescido ao Contrato					10.096,50

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:41D3F4E82

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73-2018 - Tomada de Preços Nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 582/2019, foi autorizado acréscimo ao contrato, para correção no valor total da planilha, para se adequar aos valores registrados pelo Órgão Repassador dos Recursos - Caixa Econômica Federal.

Fica acrescido a planilha original do contrato o valor de R\$ 0,01 (um centavo).

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:378A5252

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 323/2016 - Tomada de Preços nº 014/2016.

OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ de 6.751,17m², incluindo sinalização horizontal e vertical, das vias públicas com pavimentação de pedras irregulares a seguir relacionadas: Rua Índia (trecho entre a Rua Nova Zelândia e Travessa Retorno); Travessa Retorno (trecho entre a Rua Índia e Travessa Olivia Tortora); Travessa Olivia Tortora (trecho entre as Travessas Retorno e Clotilde Pavani); Travessa Clotilde Pavani (trecho entre a Travessa Olivia Tortora e Rua José Casagrande); Rua José Casagrande (trecho entre a Rua Honorino Ferronato e Travessa Clotilde Pavani); Rua Honorino Ferronato (trecho entre as Ruas José Casagrande e Ardelino Martini); Rua Ardelino Martini (trecho entre a Rua Honorino Ferronato e o asfalto existente) e Travessa Olindo Massotti (trecho entre a Rua Ardelino Martini mais 230 metros).

ADITIVO: De acordo despacho da Secretaria Municipal de Urbanismo, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de redução de Meta dos serviços contratados, conforme o contido no Processo Administrativo nº 585/2019.

Serão glosados do contrato original os serviços abaixo especificados:

Cód.	Descrição dos Serviços	Un.	RS Unit.	Quant.	Total RS
1	REA KARMA BACKENDORF (trecho entre a Rua Ardelino Martini e Igreja)				
820000	Placa com película reflexiva para sinalização vertical de regulamentação (Código R2-126 a Prefeitura) - 0,2436 m ² un.	Un	74,55	1	74,55
821300	Sapens: metálico galvanizado a fogo - D=2,4" H=7,00 cm com Tampa e Alça anti-giro	Un	392,45	3,00	1.177,35
820000	Placa para identificação da denominação de rua 60x30 cm	Un	53,79	4,00	215,16
TOTAL DOS SERVIÇOS A SER REDUZIDO DO CONTRATO					1.497,06

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:6166071B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO



000839

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1317 / 2019

Requerente: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES CNPJ: 10.517.748/0001-10**
Contato: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME**
Telefone: **3524-4959 - 99911-7843**
Assunto: **DIPPM - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**
Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **10** dias.

Francisco Beltrão, 13 de Fevereiro de 2019.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

Anexo: _____

FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
DEPARTAMENTO _____

Eu DIOGO B. BULGARIN,
portador(a) do CPF 006.337.242-55, venho através deste

REPRESENTO A EMPRESA BULGARIN ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA, VENDO POR MEIO DESTES
SOLICITANTES:

→ ADIÇÃO DE PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
Nº 32/JULHO/2019, DA OBRA QUADRA CASERTA
DA AGUA BRANCA.

DECLARAÇÃO:

TIVIMOS QUE DESACELERAR O CRONOGRAMA
PREVISTO NA OBRA, DEVIDO AO ATRASO NOS
PAGAMENTOS DAS MEDIÇÕES, DESTA FORMA, SOLICITAMOS
ACIMA O DEFERIMENTO DO ADIÇÃO DE PRAZO.

Francisco Beltrão 13/2/2019



ASS. REQUERENTE

BULGARIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA - ME



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000841

PROTOCOLO - PROCESSO: 1317/2019

Referente : Solicitação de Aditivo de prazo

Empresa Contratada: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Licitação : Tomada de Preços 29/2017

Contrato de empreitada: Nº 73/2018

Objeto do Contrato: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária..

PEDIDO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

PARECER TÉCNICO

A empresa Bulgarelli Engenharia e Construções LTDA solicitou através do processo 1317/2019 um aditivo de prazo até junho de 2019, onde alega que desaceleraram o cronograma físico da obra devido ao atraso nos pagamentos das medições, e desta forma a empresa solicita o deferimento do aditivo de prazo.

A análise técnica do pedido do aditivo leva em consideração apenas a execução da obra, sem adentrar nas responsabilidades de pagamento e/ou recebimento de medições. Já foi fornecido um aditivo de prazo anterior a este em função de um sinistro ocorrido, porém o prazo que entendíamos razoável para a execução é o prazo igual ao tempo do cronograma inicialmente previsto, porém com início da contagem no momento da reconstrução da obra, a qual ocorreu no início do mês de agosto, onde o mesmo já se findou.

Como o cronograma previsto no Processo Licitatório para a finalização da obra previa um prazo de 05 meses, entendemos que como a empresa ainda não concluiu os serviços que deveriam ter sido executados em função do pagamento de medições e não em função de impossibilidade técnica de execução, deve-se verificar a possibilidade jurídica de fornecimento desse aditivo devido a esse tipo de alegação. Vimos comunicar ao Departamento jurídico que de modo informal, representantes da Caixa Econômica Federal e o Prefeito Municipal já aprovaram esse aditivo de maneira informal com a Empresa Executora.

Sobre outras razões alegadas pela empresa no Pedido de Aditivo de Prazo da Obra, como demora para realização de pagamentos, pode-se confirmar com a Secretaria de

Formelo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

04
000842

Finanças que de fato isso vem ocorrendo, entendemos que não somos aptos a julgar se este é um motivo plausível para realização de aditivo de obra.

Em análise ao andamento atual da obra, avalia-se que ainda seria necessário um prazo de 3 meses para que a mesma possa ser concluída, porém o cronograma já apresentado pela empresa, segue em anexo e possui um prazo total de 5 meses para conclusão, o qual findaria no mês julho de 2019. Devemos ainda atentar para que esse prazo ultrapassa o período de um ano a partir da assinatura da ordem de serviço.

Encaminha-se ao departamento jurídico para deliberação a respeito da pretensão formulada.

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2019.


Camila Dajane Cancelier
Engenheira Civil
Fiscal da obra



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LICITADO

Nome da Empresa: BOUDBRELL UTILIZADORA E EQUIPAMENTOS LTDA

Nome da Empresa: BOUDBRELL UTILIZADORA E EQUIPAMENTOS LTDA

Nº CTEF: 372018

Item, Descrição, Valor (R\$), Parcelas, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12

Table with columns: Item, Descrição, Valor (R\$), Parcelas, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12. Rows include items like IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PRELIMINARES, ESTRUTURA PRE-MOLDADA EM CONCRET, etc.

Total: R\$ 397.784,89

Resumo financeiro: Receitas, Custos, Investimento, Prazo, Acumulado



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.


JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10491/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** e **EXECUÇÃO**, por mais 04 (quatro) meses, ou seja, até dia 29 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



DESPACHO 033/2019

PROCESSO N.º : 1317/2019
REQUERENTE : BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO


Trata-se de pedido protocolado em 13 de fevereiro de 2019, formulado pela empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA de prorrogação de prazo de vigência e execução para 31/07/19 ao Contrato de Empreitada n.º 73/2018 (Tomada de Preços n.º 29/2017), que tem por objeto a construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², no Bairro Água Branca.

O Parecer elaborado pela arquiteta e fiscal da obra, Camila Cancelier, atesta que o atraso no cronograma da obra decorre de alegação da contratada de demora no pagamento das medições pela Caixa Econômica Federal. Ainda, ressalta que o contrato previa originalmente o prazo de execução de 5 meses, o qual foi prorrogado por igual período em razão de sinistro ocorrido, sendo que a contratada pleiteia mais 5 meses de prazo, mas a área técnica entende razoável o período de 3 meses para a conclusão dos serviços.

A fim de se verificar eventual ocorrência de mora pela Administração Pública, para que esta Procuradoria Jurídica Municipal possa exarar parecer, é necessário o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Finanças para que informe se há atraso no repasse financeiro à requerente, sendo que, em caso positivo, aponte se o atraso é superior a 90 (noventa) dias.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 1º de março de 2019.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048



INFORMAÇÃO

Processo nº: 1317/2019

Requerente: **Bulgarelli Engenharia e Construções LTDA –ME.**

Licitação nº: 29/2017 – Tomada de Preços, Contrato nº 73/2018

Assunto: **Prorrogação de prazo.**

Em atendimento a solicitação do Despacho nº 033/2019, segue em anexo demonstrativo de obra, onde consta as datas dos boletins de medição, empenhos e pagamentos referente ao contrato em epígrafe, bem como e-mails trocados com a empresa e com a Caixa Economica Federal e extratos bancários que demonstram a execução financeira.

Informamos que o pagamento da primeira parcela atrasou em virtude do sinistro ocorrido na obra.

Estamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 25 de março de 2019.


CHANA CRISTINA ZUCONELLI
Prestação de Contas


ELOIS FELÍCIO RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças



Município de Francisco Beltrão - 2018

Relatório de pagamentos por data de emissão

Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

Equip: 1

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Banco		Caixa	
													Líquido	Código	Valor	Código
24216	24601	225212018	139122018	O	6641	00000	14.001	27.812.2701.1016	4.4.90.51.01.99	121596-3 BULGARELLI ENGENHARIA E	56.713,63	2.540,77	54.172,86	84.172,86	0,00	
								Nota Fiscal Eletrônica Nº 117			7.446,50		7.446,50	7.446,50		
24217	24602	225202018	139112018	O	6671	01101	14.001	27.812.2701.1016	4.4.90.51.01.99	121596-3 BULGARELLI ENGENHARIA E	29.626,72		29.626,72	29.626,72		
								Nota Fiscal Eletrônica Nº 117			29.626,72					
24218	24603	225192018	85402018	O	6671	01101	14.001	27.812.2701.1016	4.4.90.51.01.99	121596-3 BULGARELLI ENGENHARIA E	19.640,41	2.540,77	17.099,64	17.099,64		
								Nota Fiscal Eletrônica Nº 117			19.640,41					
26767	27469	246662018	236662018	O	6641	00000	14.001	27.812.2701.1016	4.4.90.51.01.99	121596-3 BULGARELLI ENGENHARIA E	53.211,26	3.182,04	50.029,24	50.029,24	0,00	
								Nota Fiscal Eletrônica Nº 119			6.996,64		6.996,64	6.996,64		
26768	26128	266662018	263662018	O	6641	00000	14.001	27.812.2701.1016	4.4.90.51.01.99	121596-3 BULGARELLI ENGENHARIA E	1.187,19		1.187,19	1.187,19		
								Nota Fiscal Eletrônica Nº 119			1.187,19					
26769	27468	246662018	236662018	O	6671	01101	14.001	27.812.2701.1016	4.4.90.51.01.99	121596-3 BULGARELLI ENGENHARIA E	45.037,45	3.182,04	41.855,41	41.855,41		
								Nota Fiscal Eletrônica Nº 119			45.037,45					
Total:											108.924,91	6.722,61	104.202,10	104.202,10	0,00	

Critério de seleção:

- Tipo de relatório: Pagamentos
- Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
- Empenhos do exercício
- Liquidação do exercício
- Empenhos dos exercícios anteriores
- Liquidação dos exercícios anteriores
- Todos os pagamentos
- Tipo licitação: 2 - Tomada de preços
- Número da licitação: 28
- Exercício da licitação: 2017
- Documento
- Número
- Detalhar os documentos fiscais

10.12.2018



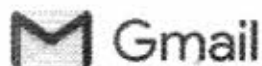
Município de Francisco Beltrão - 2019
Relatório de pagamentos por data de emissão
 Período: 01/01/2019 até 31/12/2019

Pagamento	Previdão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Descrição	Líquido	Banco		Valor	Código	Valor		
														Código	Valor					
2006	792/2019	792/2019	622/2019	0	4750	00000	03.005	08.244.0901.1001	4.4.90.51.01.99	121995-3 BULGARIELLUTENGENHARIA E	63.874,18	3.801,86	63.874,33	63.874,33	63.874,33	63.874,33	63.874,33	63.874,33	0,00	
											8.034,17	540,24	8.463,93	8.463,93	8.463,93	8.463,93	8.463,93	8.463,93	0,00	
2008	799/2019	799/2019	622/2019	0	8361	01101	14.001	27.812.2701.1017	4.4.90.51.01.99	121995-3 BULGARIELLUTENGENHARIA E	54.542,01	3.281,61	51.260,40	51.260,40	51.260,40	51.260,40	51.260,40	51.260,40	0,00	
											64.642,01	3.801,86	68.774,33	68.774,33	68.774,33	68.774,33	68.774,33	68.774,33	0,00	
Total:											63.874,18	3.801,86	68.774,33	68.774,33	68.774,33	68.774,33	68.774,33	68.774,33	68.774,33	0,00

Critério de seleção:

- Tipo de relatório: Pagamentos
- Período: 01/01/2019 a 31/12/2019
- Empenhos do exercício
- Liquidação do exercício
- Empenhos dos exercícios anteriores
- Liquidação dos exercícios anteriores
- Todos os pagamentos
- Tipo de licitação: 2 - Tomada de preços
- Número de licitação: 28
- Exercício de licitação: 2017
- Documento
- Número:
- Detalhar os documentos fiscais

10 p.p. 31/12/19
 6/11/19



Depto. Compras Prefeitura Francisco Beltrão <comprasbeltrao@gmail.com>

Empenho

3 mensagens

Depto. Compras Prefeitura Francisco Beltrão <comprasbeltrao@gmail.com>
Para: construtora Bulgarelli <construtorabulgarelli@hotmail.com>

23 de outubro de 2018 13:49

Boa tarde, Segue empenhos referente ao BM 02 (Complementar) Quadra da Agua Branca.

Documentos:

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

GFIP do mês de Setembro de 2018

Fico no aguardo

Att.
Priscila

Secretaria Municipal de Administração
Depto. Compras e Licitações
Fone: (46) 3520-2198 ou (46) 3520-2102

2 anexos

 **23566.pdf**
88K

 **23569.pdf**
87K

construtora Bulgarelli <construtorabulgarelli@hotmail.com>
Para: "Depto. Compras Prefeitura Francisco Beltrão" <comprasbeltrao@gmail.com>

24 de outubro de 2018 11:30

Bom dia, segue Nota Fiscal e anexos solicitados.

Att;
Rosana Bulgarelli

De: Depto. Compras Prefeitura Francisco Beltrão <comprasbeltrao@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 23 de outubro de 2018 16:49:02
Para: construtora Bulgarelli
Assunto: Empenho

[Texto das mensagens anteriores oculto]

9 anexos

ESTADUAL.jpeg
378K

construtora Bulgarelli <construtorabulgarelli@hotmail.com>
Para: "Depto. Compras Prefeitura Francisco Beltrão" <comprasbeltrao@gmail.com>

24 de outubro de 2018 11:32

Segue INSS.

De: Depto. Compras Prefeitura Francisco Beltrão <comprasbeltrao@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 23 de outubro de 2018 16:49:02

Para: construtora Bulgarelli

Assunto: Empenho

[Texto das mensagens anteriores oculto]



INSS.jpeg
630K



Depto. Compras Prefeitura Francisco Beltrão <comprasbeltrao@gmail.com>

Empenhos

4 mensagens

Depto. Compras Prefeitura Francisco Beltrão <comprasbeltrao@gmail.com>
Para: construtora Bulgarelli <construtorabulgarelli@hotmail.com>

14 de janeiro de 2019 15:54

Boa tarde, segue empenhos para emissão de nota fiscal. Refere-se a TOMADA DE PREÇOS 29/2017 - QUADRA DA AGUA BRANCA. BM 03 E 04.

Enviar a seguinte documentação, conforme contrato:

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e

- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

Enviar as GFIP dos meses de outubro e novembro, mês das referidas medições.

Qualquer duvida entre em contato:

--

Att.

- Priscila

Secretaria Municipal de Administração

- Depto. Compras e Licitações

Fone: (46) 3520-2198 ou (46) 3520-2102



Livre de vírus. www.avast.com.

2 anexos

622 2019.pdf
87K

623 2019.pdf
88K

construtora Bulgarelli <construtorabulgarelli@hotmail.com>

15 de janeiro de 2019 14:34

Para: "Depto. Compras Prefeitura Francisco Beltrão" <comprasbeltrao@gmail.com>

Boa tarde Priscila, segue documentos em anexo, qualquer coisa à disposição.

Att;

Rosana






(46) 3524-4959

(46) 98400-1578

De: Depto. Compras Prefeitura Francisco Beltrão <comprasbeltrao@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 14 de janeiro de 2019 17:54



-  **3 PARCELA.pdf**
314K
-  **4 PARCELA.pdf**
317K
-  **CND ESTADUAL.pdf**
28K
-  **CND TRABALHISTA.pdf**
31K
-  **Matrícula CEI QUADRA BULGARELLI.pdf**
101K

Depto. Compras Prefeitura Francisco Beltrão <comprasbeltrao@gmail.com>
Para: construtora Bulgarelli <construtorabulgarelli@hotmail.com>

15 de janeiro de 2019 16:18

ok. Recebido. Faltou apenas as GFFIP'S

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

construtora Bulgarelli <construtorabulgarelli@hotmail.com>
Para: "Depto. Compras Prefeitura Francisco Beltrão" <comprasbeltrao@gmail.com>

15 de janeiro de 2019 17:23

Verdade, esqueci de anexar, segue, obrigada!

Att;

De: Depto. Compras Prefeitura Francisco Beltrão <comprasbeltrao@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 15 de janeiro de 2019 18:18
Para: construtora Bulgarelli
Assunto: Re: Empenhos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

-  **Gfip nov 2018.pdf**
728K
-  **Gip out 2018.pdf**
726K

Data: Mon, 11 Feb 2019 14:28:40 +0000 [11-02-2019 12:28:40 BRT]

De: regovcv@caixa.gov.br <regovcv@caixa.gov.br>

Para: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br <fbeltrao@franciscobeltrao.com.br>, seplanfb.projetos@gmail.com <seplanfb.projetos@gmail.com>, heloisabortot@gmail.com <heloisabortot@gmail.com>, cristina@franciscobeltrao.com.br <cristina@franciscobeltrao.com.br>, Andre Yukio Takabayashi <andra.yukio@caixa.gov.br>

Cc: Fernanda Kreutz do Nascimento Ferronato <fernanda.nascimento@caixa.gov.br>, sr2608pr@caixa.gov.br <sr2608pr@caixa.gov.br>, ag0601@caixa.gov.br <ag0601@caixa.gov.br>, regovcv@caixa.gov.br <regovcv@caixa.gov.br>

Assunto: CR 831726/2016/ME/CAIXA - Informa recebimento de Boletim de Medição e providências para autorizar saque

Ao

Município de Francisco Beltrão

Assunto: Informa recebimento de Boletim de Medição e providências para autorizar saque

Ref.: CR 831726/2016/ME/CAIXA

Senhor Prefeito Municipal,

1 Em 29/01/2019 recebemos o BM 5, informando a execução das obras acumulada em 49,01%.

1.1 A evolução de obra apresentada não é condizente com o cronograma físico-financeiro aprovado e, sendo assim solicitamos evolução dos serviços e apresentação de novo BM para posterior autorização de saque.

1.1.1 Informamos que o percentual foi registrado no sistema de acompanhamento de obra.

2 Destacamos ainda que o Município deverá atender as pendências abaixo até o envio de novo BM/PLE:

- Prestar contas a 3ª parcela (gerar relatório pagamentos realizados no SICONV);
- Apresentar o Termo aditivo com a diferença de R\$ 0,01 e cópia da publicação do seu extrato;
- Tendo em vista que já foi efetuado pelo Ministério Gestor o crédito de repasse equivalente a 80% do contratado, solicitamos o depósito e classificação de contrapartida financeira no valor de R\$ 20.557,41.

3 Colocamo-nos à disposição para mais informações.

Respeitosamente,

FERNANDA KREUTZ DO NASCIMENTO FERRONATO

Assistente Pleno

Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

MARCIA ZWIEREWICZ

Coordenador de Filial Substituto Eventual

Data: Wed, 20 Mar 2019 18:44:46 +0000 (20-03-2019 15:44:46 BRT)

De: regovcv@caixa.gov.br <regovcv@caixa.gov.br>

Para: 'beltrao@franciscobeltrao.com.br' <beltrao@franciscobeltrao.com.br>, 'seplanfo.projetos@gmail.com' <seplanfo.projetos@gmail.com>, 'heloisaborlot@gmail.com' <heloisaborlot@gmail.com>, 'cristina@franciscobeltrao.com.br' <cristina@franciscobeltrao.com.br>

Cc: Andre Yukio Takabayashi <andra.yukio@caixa.gov.br>, Rodrigo Luiz Alves de Oliveira <rodrigo-luiz.oliveira@caixa.gov.br>, Fernanda Kreutz do Nascimento Ferronato <fernanda.nascimento@caixa.gov.br>

Assunto: CR 831726/2016/ ME/CAIXA

Ao

Município de Francisco Beltrão

Assunto: **Término do prazo de vigência**

Ref.: **CR 831726/2016/ ME/CAIXA**

Senhor Prefeito Municipal,

1. O Contrato de Repassa em referência apresenta evolução acumulada de 43,62% e tendo em vista que o prazo de vigência expira em 20/05/2019, caso esse Conveniente considere a vigência atual insuficiente para conclusão do objeto contratado deve solicitar a sua prorrogação por meio de ofício, a ser incluído no SICONV na aba anexos da execução até **29/03/2019 e comunicar esta REGOV por e-mail.**

1.1 O ofício deve conter:

- Solicitação do novo prazo necessário para conclusão do objeto do contrato, incluindo o prazo para prestação de contas final;
- Justificativa da solicitação.

1.2 Além do ofício, deve ser incluída solicitação para prorrogação da vigência no Portal de Convênios - aba TA, e enviar para análise.

2 Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente,

RODRIGO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA

Auxiliar Operacional

PAULO AUGUSTO SCHADE

Coordenador de Filial

Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

LEONARDO PUDELL SOBREIRA

Gerente de Filial Substituto Eventual

Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR



Município de Francisco Beltrão - 2017

EXTRATO BANCÁRIO

Período: 01/01/2017 até 31/12/2017

Emissão:

Página: 1

Tipo	Nr. Lcto	Tipo da operação financeira	Tipo do documento financeiro	Fonte	Dt. Documento	Nr. Documento	Débito	Crédito
Banco: 0473667	Banco: 104 Agência: 001-7	Conta: 047366-7	CEF - ME/ INFR. ESPORTIVA - AGUA BRANCA - CV			Saldo anterior:	0,00	0,00
Contábil: 1.1.1.1.02.04.00.00.00.00	- Banco Conta Movimento - Vinculado a Outras Áreas					Saldo anterior:	0,00	0,00
Data: 29/12/2017								
M	80887	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	01101	29/12/2017	2912	24,72	0,00
M	80888	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	01101	29/12/2017	2912	170.625,00	0,00
A soma do documento de data: 29/12/2017 e número: 2912 é:							170.649,72	0,00
A soma do dia 29/12/2017 é:							170.649,72	0,00
Saldo em 29/12/2017 é:							170.649,72	0,00
Contábil: 1.1.1.1.50.08.00.00.00.00	- OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA					Saldo anterior:	0,00	0,00
Saldo de movimento:							170.649,72	0,00
Saldo de aplicação:							0,00	0,00
Saldo total:							170.649,72	0,00

Legenda do tipo: (M) - Movimento (E) - Estorno

Critérios de seleção:

- Fonte de recurso: 01101 até 01101
- Considera as contas bancárias de movimento
- Considera as contas bancárias de aplicação



Município de Francisco Beltrão - 2018

EXTRATO BANCÁRIO

Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

000857

Exatidão

Página: 1

Tipo	Nr. Loto	Tipo da operação financeira	Tipo do documento financeiro	Fonte	DT Documento	Nr. Documento	Débito	Crédito	
Banco: 6473667	Banco: 104 Agência: 601-7 Conta: 947956-7		CEF - ME/ INFR. ESPORTIVA - AGUA BRANCA - CV			Saldo anterior	170.648,72	0,00	
Contábil: 1.1.1.1.02.04.00.00.00.00 - Banco Conta Movimento - Vinculado a Outras Áreas						Saldo anterior	170.648,72	0,00	
Data: 31/01/2018									
M	7415	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	01101	31/01/2018	3101	544,55	0,00	
A soma do dia 31/01/2018 é:							544,55	0,00	
Saldo em 31/01/2018 é:							171.194,27	0,00	
Data: 28/02/2018									
M	13555	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	01101	28/02/2018	2802	427,53	0,00	
A soma do dia 28/02/2018 é:							427,53	0,00	
Saldo em 28/02/2018 é:							171.621,80	0,00	
Data: 29/03/2018									
M	22248	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	01101	29/03/2018	2903	481,14	0,00	
A soma do dia 29/03/2018 é:							481,14	0,00	
Saldo em 29/03/2018 é:							172.102,94	0,00	
Data: 30/04/2018									
M	30744	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	01101	30/04/2018	3004	456,75	0,00	
A soma do dia 30/04/2018 é:							456,75	0,00	
Saldo em 30/04/2018 é:							172.559,69	0,00	
Data: 30/05/2018									
M	38647	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	01101	30/05/2018	3005	458,03	0,00	
A soma do dia 30/05/2018 é:							458,03	0,00	
Saldo em 30/05/2018 é:							173.017,72	0,00	
Data: 26/06/2018									
M	44982	Transf. Entre contas do Próprio	Crédito/Depósito Recebido	01101	26/06/2018	2606	7.446,50	0,00	
A soma do dia 26/06/2018 é:							7.446,50	0,00	
Saldo em 26/06/2018 é:							180.464,22	0,00	
Data: 29/09/2018									
M	45887	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	01101	29/09/2018	2908	462,01	0,00	
A soma do dia 29/09/2018 é:							462,01	0,00	
Saldo em 29/09/2018 é:							180.926,23	0,00	
Data: 31/07/2018									
M	54820	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	01101	31/07/2018	3107	503,12	0,00	
A soma do dia 31/07/2018 é:							503,12	0,00	
Saldo em 31/07/2018 é:							181.429,35	0,00	
Data: 31/08/2018									
M	64859	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	01101	31/08/2018	3108	527,57	0,00	
A soma do dia 31/08/2018 é:							527,57	0,00	
Saldo em 31/08/2018 é:							181.956,92	0,00	
Data: 28/09/2018									
M	72715	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	01101	28/09/2018	2809	436,74	0,00	
A soma do dia 28/09/2018 é:							436,74	0,00	
Saldo em 28/09/2018 é:							182.393,66	0,00	
Data: 23/10/2018									
M	78377	Pagamento Orçamentário	Débitos Bancários	01101	22/10/2018	6473667	0,00	7.446,50	
M	78378	Pagamento Orçamentário	Débitos Bancários	01101	22/10/2018	6473667	0,00	29.626,72	
M	78379	Pagamento Orçamentário	Débitos Bancários	01101	22/10/2018	6473667	0,00	17.099,64	
A soma do documento de data: 22/10/2018 e número: 6473667 é:							(54.172,86)		
M	79425	Transf. Entre contas do Próprio	Crédito/Depósito Recebido	01101	23/10/2018	2310	6.986,64	0,00	
M	79436	Transf. Entre contas do Próprio	Depósito Bancário	01101	23/10/2018	2310	0,00	2.540,77	
A soma do documento de data: 23/10/2018 e número: 2310 é:							4.445,87		
A soma do dia 23/10/2018 é:							6.986,64	56.713,63	
Saldo em 23/10/2018 é:							132.886,67	0,00	

**Município de Francisco Beltrão - 2018****000858****EXTRATO BANCÁRIO**

Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

Estabelecimento:

Página: 2

Tipo	Nr. Lcto.	Tipo da operação financeira	Tipo do documento financeiro	Fonte	Dt. Documento	Nr. Documento	Débito	Crédito	
Data: 31/10/2018									
M	81452	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	01101	31/10/2018	3110	462,68	0,00	
							A soma do dia 31/10/2018 é:	462,68	0,00
							Saldo em 31/10/2018 é:	133.129,35	0,00
Data: 09/11/2018									
M	83523	Transf. Entre contas do Próprio	Crédito/Depósito Recebido	01101	09/11/2018	0911	1.187,19	0,00	
							A soma do dia 09/11/2018 é:	1.187,19	0,00
							Saldo em 09/11/2018 é:	134.316,54	0,00
Data: 27/11/2018									
M	86931	Pagamento Orçamentário	TED	01101	20/11/2018	1515	0,00	6.986,64	
M	86933	Pagamento Orçamentário	Depósito Bancário	01101	20/11/2018	1515	0,00	41.855,41	
A soma do documento de data: 20/11/2018 e número: 1515 é: (48.842,05)									
M	86932	Pagamento Orçamentário	Depósito Bancário	01101	27/11/2018	1515	0,00	1.187,19	
M	87203	Transf. Entre contas do Próprio	Depósito Bancário	01101	27/11/2018	2711	0,00	3.182,04	
							A soma do dia 27/11/2018 é:	0,00	53.211,28
							Saldo em 27/11/2018 é:	81.105,26	0,00
Data: 30/11/2018									
M	88602	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	01101	30/11/2018	3011	291,95	0,00	
							A soma do dia 30/11/2018 é:	291,95	0,00
							Saldo em 30/11/2018 é:	81.397,21	0,00
Data: 31/12/2018									
M	99417	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	01101	31/12/2018	3112	205,75	0,00	
							A soma do dia 31/12/2018 é:	205,75	0,00
							Saldo em 31/12/2018 é:	81.602,96	0,00
Contábil: 1.1.1.1.50.98.00.00.00.00 - OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA							Saldo anterior:	0,00	0,00
							Saldo de movimento:	81.602,96	0,00
							Saldo de aplicação:	0,00	0,00
							Saldo total:	81.602,96	0,00

Legenda do tipo: (M) - Movimento (E) - Estorno

Critérios de seleção:

- Fonte de recurso: 01101 até 01101
- Considera as contas bancárias de movimento
- Considera as contas bancárias de aplicação



Município de Francisco Beltrão - 2019

EXTRATO BANCÁRIO

Período: 01/01/2019 até 31/12/2019

000859

Emissão:

Página: 1

Tipo	Nr. Lcto.	Tipo da operação financeira	Tipo do documento financeiro	Fonte	Di. Documento	Nr. Documento	Débito	Crédito	
Banco: 6473657	Banco: 104 Agência: 001-7	Conta: 047366-7	CEF - ME/ INFR. ESPORTIVA - ÁGUA BRANCA - CV			Saldo anterior:	81.602,96	0,00	
Contábil: 1.1.1.1.02.04.00.00.00.00.00	- Banco Contas Movimento - Vinculado a Outras Áreas						Saldo anterior:	81.602,96	0,00
Data: 03/01/2019									
M	15	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	01101	03/01/2019	0301	102.375,00	0,00	
A soma do dia 03/01/2019 é:							102.375,00	0,00	
Saldo em 03/01/2019 é:							183.977,96	0,00	
Data: 11/01/2019									
M	390	Transf. Entre contas do Próprio	Crédito/Depósito Recebido	01101	11/01/2019	1101	9.034,17	0,00	
A soma do dia 11/01/2019 é:							9.034,17	0,00	
Saldo em 11/01/2019 é:							193.012,13	0,00	
Data: 31/01/2019									
M	6766	Pagamento Orçamentário	TED	01101	31/01/2019	1515	0,00	8.483,93	
M	6767	Pagamento Orçamentário	TED	01101	31/01/2019	1515	0,00	51.280,40	
A soma do documento de data: 31/01/2019 e número: 1515 é: (59.774,33)									
M	8630	Transf. Entre contas do Próprio	Depósito Bancário	01101	31/01/2019	3101	0,00	3.801,85	
M	7169	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	01101	31/01/2019	3101	494,15	0,00	
A soma do documento de data: 31/01/2019 e número: 3101 é: (3.307,70)									
A soma do dia 31/01/2019 é:							494,15	63.576,18	
Saldo em 31/01/2019 é:							129.930,10	0,00	
Data: 13/02/2019									
M	10096	Transf. Entre contas do Próprio	Crédito/Depósito Recebido	01101	13/02/2019	1302	20.557,41	0,00	
A soma do dia 13/02/2019 é:							20.557,41	0,00	
Saldo em 13/02/2019 é:							150.487,51	0,00	
Data: 29/02/2019									
M	14828	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	01101	29/02/2019	2902	356,95	0,00	
A soma do dia 29/02/2019 é:							356,95	0,00	
Saldo em 29/02/2019 é:							150.844,46	0,00	
Contábil: 1.1.1.1.50.99.00.00.00.00.00	- OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA						Saldo anterior:	0,00	0,00
Saldo de movimento:							150.844,46	0,00	
Saldo de aplicação:							0,00	0,00	
Saldo total:							150.844,46	0,00	

Legenda do tipo: (M) - Movimento (E) - Estorno

Critérios de seleção:

- Fonte de recurso: 01101 até 01101
- Considera as contas bancárias de movimento
- Considera as contas bancárias de aplicação

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 73/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10, neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 29/2017 – Tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, sendo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	59347	Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m ² , sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	282.821,79	109.986,25	392.808,04

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços e revisão de quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para execução das obras contratadas, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 392.808,04 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.517.748/0001-10

Certidão nº: 169911592/2019

Expedição: 27/03/2019, às 12:08:23

Validade: 22/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.517.748/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra indicado pela CONTRATADA é o senhor DIOGO BANDEIRA BULGARELLI, engenheiro civil, inscrito no CREA-SC sob o nº 714452/D e portador do CPF nº 006.337.249-55.

O responsável pela área de segurança do trabalho indicado pela CONTRATADA é o senhor DIOGO BANDEIRA BULGARELLI, engenheiro civil, inscrito no CREA-SC sob o nº 714452/D e portador do CPF nº 006.337.249-55.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



PARECER JURÍDICO N.º 0212/2019

PROCESSO N.º : 1317/2019
REQUERENTE : BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 13 de fevereiro de 2019, formulado pela empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** de prorrogação de prazo de vigência e execução para 31/07/19 ao Contrato de Empreitada n.º 73/2018 (Tomada de Preços n.º 29/2017), que tem por objeto a construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², no Bairro Água Branca.

O Parecer Técnico elaborado pela arquiteta e fiscal da obra, Camila Cancelier, atesta que o atraso no cronograma da obra decorre de alegação da contratada de demora no pagamento das medições pela Caixa Econômica Federal. Ainda, ressalta que o contrato previa originalmente o prazo total de execução de 5 meses, o qual foi prorrogado por igual período em razão de sinistro ocorrido, sendo que a contratada pleiteia mais 5 meses de prazo, mas a área técnica entende razoável o período de 3 meses para a conclusão dos serviços.

O procedimento veio acompanhado de Cronograma Físico-Financeiro (fl. 05) e 4º Termo Aditivo (fl. 06).

Através do Despacho n.º 33/19 (fl. 07), esta Procuradoria solicitou manifestação da Secretaria Municipal de Finanças a fim de esclarecer sobre eventuais atrasos nos pagamentos devidos à contratada, o que foi atendido através da informação de fl. 08, sendo anexados demonstrativos de pagamentos (fl. 09), relatórios de empenhos e pagamentos (fls. 10/11), e-mails da empresa e da CEF (fls. 12/17), extratos bancários (fls. 18/21) e cópia do contrato de empreitada (fls. 22/23).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

De acordo com as informações constantes dos autos, a obra encontra-se aproximadamente 50% executada, sendo que o contrato previa o prazo inicial de 5 meses para a execução de 100% dos serviços. Após a ocorrência de sinistro que comprometeu todo o trabalho executado, foi devolvido à contratada todo o prazo de 5 meses para recomençar e concluir a obra, conforme se infere do 1º Termo Aditivo.

Ao término de mais 5 meses, foram concedidos outros 4 meses, através do 4º Termo Aditivo, considerando o acréscimo de meta física e a necessidade de reprogramação dos serviços de acordo com as pendências apontadas pelo agente financeiro do convênio (CEF), sendo que o seu vencimento está previsto para o dia 29/03/19.

No presente pedido a contratada solicita mais 5 meses para a conclusão da obra, alegando atraso nos pagamentos pelo Município, sem declinar, no entanto, quais os serviços, medições ou Notas Fiscais supostamente encontram-se nessas condições.

A Secretaria de Finanças efetuou levantamento dos dados referentes aos pagamentos do contrato e constatou atraso apenas em relação ao primeiro repasse devido ao sinistro ocorrido e cujo problema já foi solucionado.

Nota-se que alguns serviços executados de fato foram pagos em maior lapso temporal, a exemplo das medições de outubro e novembro de 2018, que foram liquidadas apenas em 31/01/19. No entanto, a demora não pode ser atribuída ao Município, pois os pagamentos dependiam de providências da contratada em relação à documentação de sua incumbência que ensejam o recebimento respectivo, tudo conforme previsão contratual (cláusula terceira) e de pleno conhecimento da contratada, inclusive com comprovação via email.

Ademais, a área técnica atestou que não há motivos técnicos para o retardamento do cumprimento do cronograma ao qual se obrigou, já que os pagamentos não são causas de retardamento da execução da obra. Ainda, assevera que o prazo suficiente para a conclusão dos serviços corresponde a 3 meses e não 5 meses como a Requerente solicitou, revelando a área técnica a dilação adequada a ser eventualmente concedida.

Dessa forma, não se vislumbram hipóteses contempladas no § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, acima transcrito, de modo a inexistir autorização legal para a prorrogação dos prazos pretendida.



Em matéria de consultoria jurídica deve-se trabalhar com pressupostos de certeza e segurança jurídica, ou o mais próximo disso que se consiga alcançar. Portanto, a posição convicta desta Procuradoria é no sentido de considerar irregular a prorrogação pretendida.

Contudo, considerando que se trata de obra custeada por convênio firmado com o Ministério do Esporte em que as metas deverão ser cumpridas sob pena de devolução dos recursos financeiros, excepcionalmente, em favor do interesse público, privilegiando-se os princípios da continuidade do serviço público e da razoabilidade, e para evitar os transtornos decorrentes de uma renovação contratual (desmobilização e nova mobilização do canteiro de obras e gastos com a contratualização, por exemplo), e considerando que a obra encontra-se em fase adiantada de execução, cabe ao gestor a análise acurada do caso para o fim de ser admitida uma DERRADEIRA prorrogação contratual, respeitando os prazos indicados pela área técnica, sob a condição expressa no Termo Aditivo de que, caso a obra não seja entregue no novo prazo concedido, será automática a incidência das penalidades cabíveis (art. 87 da Lei nº. 8.666/93).

No caso de ser efetuado o aditivo, observa-se que o parecer técnico concluiu que o prazo suficiente para conclusão da obra corresponde a 3 meses. No entanto, tendo em vista que o prazo de vigência coincide com o término da execução em 29/03/19, sugere-se que seja prevista a prorrogação de 4 meses de vigência para viabilizar a medição final, o recebimento definitivo da obra e os pagamentos devidos que, frise-se, dependem de autorização do ente fiscalizador do convênio (CEF) para serem efetuados.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato de Empreitada n.º 73/2018 (Tomada de Preços n.º 29/2017), tendo em vista a ausência de amparo legal para a sua formalização.

Todavia, não sendo este o entendimento da Administração, até porque, conforme acima demonstrado, trata-se de assunto polêmico no âmbito jurídico, recomenda-se:

(A) encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento, nos termos do § 2º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993¹, advertindo-se para efetuar análise cuidadosa do caso sobre a derradeira prorrogação contratual, respeitando os prazos indicados pela área técnica e os acima sugeridos;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo

¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000866

imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 3 (três) meses de execução e 4 (quatro) meses de vigência, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), e observando-se a previsão expressa no Termo Aditivo de que, caso a obra não seja entregue no novo prazo concedido, será automática a incidência das penalidades legais e contratuais cabíveis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de março de 2019.

Camila Slongo

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



DESPACHO N.º 117/2019

PROCESSO N.º : 1317/2019
REQUERENTE : BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 73/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 029/2017
OBJETO : CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NO BAIRRO ÁGUA BRANCA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo de execução e vigência ao Contrato Administrativo n.º 73/2018, referente à construção de uma quadra esportiva coberta, com área de 730,42m², no Bairro Água Branca, decorrente de convênio firmado com o Ministério do Esporte.

Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, parecer técnico de engenharia, fotocópia de aditivos e do contrato administrativo, parecer contábil e documentos de pagamentos efetuados, além do parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0212/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, considerando o estágio de andamento da obra e o interesse público em sua conclusão da forma menos onerosa e mais rápida possível, **DEFIRO** o pedido de aditivo ao contrato n.º 73/2018, prorrogando o prazo de execução em 3 meses e o prazo de vigência em 4 meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de março de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.


JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1317/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação da vigência do contrato e de execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** por mais 04 (quatro) meses, ou seja até dia 28 de julho de 2019, e prazo de **EXECUÇÃO** por mais 03 (três) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF: 020.762.969-21


BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 – Tomada de Preços Nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1317/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação da vigência do contrato e de execução.

Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** por mais 04 (quatro) meses, ou seja até dia 28 de julho de 2019, e prazo de **EXECUÇÃO** por mais 03 (três) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

OBJETO: Realização de SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, conforme necessidade, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - Tabela SIA/SUS.

ADITIVO: Conforme contido ao Processo Administrativo nº 2497/2019, será necessário aditivo de prazo por mais 60 (sessenta) dias para manutenção dos serviços.

O prazo para execução dos serviços fica prorrogado, a partir de 26 de março de 2019, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 24 de maio de 2019.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA REABILITAR LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 726/2016 - Inexigibilidade de Licitação nº 68/2016.

OBJETO: Realização de SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, conforme necessidade, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - Tabela SIA/SUS.

ADITIVO: Conforme contido ao Processo Administrativo nº 2497/2019, será necessário aditivo de prazo por mais 60 (sessenta) dias para manutenção dos serviços.

O prazo para execução dos serviços fica prorrogado, a partir de 26 de março de 2019, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 24 de maio de 2019.

Francisco Beltrão, 26 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:395F4B5D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 - Tomada de Preços Nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1317/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação da vigência do contrato e de execução. Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** por mais 04 (quatro) meses, ou seja até dia 28 de julho de 2019, e prazo de **EXECUÇÃO** por mais 03 (três) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:F82DCAD7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RERATIFICAÇÃO DO RESULTADO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666-93 e legislação

complementar, torna público a reatificação do resultado da Licitação.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de 01 (um) veículo novo, 0km, do tipo caminhão tratorado 6x2, 01(um) guindaste do tipo manck com implementos e 01(um) kit carroceria de metálica carga aberta para ser utilizado pela Secretaria de Urbanismo no setor de Iluminação Pública.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – CARROCERIAS MARIANO PETKOWICZ LTDA- CNPJ nº 81.201.279.0001-73. Item 002 – Kit Carroceria Metálica no valor de R\$ 18.900,00. (dezoito mil novecentos reais)

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 18.900,00. (dezoito mil novecentos reais)

Francisco Beltrão, 28 de março de 2019.

NÁDIA AP. DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:270D2FCD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 214/2018 - Pregão Presencial nº 06/2018.

OBJETO: Contratação de empresa operadora de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) pós-pago sistema GSM 2G ou superior, incluindo o fornecimento de aparelhos smartphone e celulares novos em comodato, sob demanda para o município de Francisco Beltrão.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 214/2018, para fim de adequar o prazo de vigência registrado no sistema (de 20 de março de 2018), com o que consta no contrato (de 24 de maio de 2018) e que foi o efetivamente considerado para início da execução.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:FDE84DD8

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL PUBLICAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE DIÁRIAS MÊS DE MARÇO DE 2019